

**COMPARATIVO ENTRE O ANTIGO REGIME DE PARCELAMENTO E O
REGIME QUE ENTRARÁ EM VIGOR EM 01/06/2023**

REGIME ATUAL	NOVO REGIME
PRAZO MÁXIMO 72 PARCELAS	PRAZO MÁXIMO 60 PARCELAS
DESCONTO DE 100% EM JUROS E MULTAS PARA PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA	DESCONTO DE 80% EM JUROS E MULTAS PARA PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA
DESCONTO DE 100% EM JUROS EM ATÉ 36 PARCELAS	DESCONTO ESCALONADO DE JUROS E MULTAS : 60% DE 2 A 3 PARCELAS, 30% DE 4 A 12 PARCELAS, 10% DE 13 A 24 PARCELAS, A PARTIR DE 25 PARCELAS SEM DESCONTO
OMISSO COM RELAÇÃO AO PRAZO PARA O PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA	PRAZO MÁXIMO DE 3 DIAS PARA O PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA
NÚMERO INFINITO DE REPARCELAMENTOS	SERÃO ADMITIDOS ATÉ 2 REPARCELAMENTOS
PEDIDO DE REPARCELAMENTO SUBMETIDO ÀS MESMAS CONDIÇÕES DO PARCELAMENTO	PEDIDO DE REPARCELAMENTO TENDO A PRIMEIRA PARCELA CORRESPONDENTE A 10% DO TOTAL DE DÉBITOS CONSOLIDADOS E O SEGUNDO REPARCELAMENTO COM PRIMEIRA PARCELA CORRESPONDENTE A 20% DOS DÉBITOS CONSOLIDADOS OBS. ESTA REGRA SERÁ APLICADA NOS PARCELAMENTOS EM CURSO
PERMITIDO NOVO PARCELAMENTO MESMO COM PARCELAMENTO ANTERIOR EM CURSO	VEDADO NOVO PARCELAMENTO ATÉ QUITAÇÃO TOTAL DE PARCELAMENTO EM CURSO
DESPARCELAMENTO AUTOMÁTICO CASO HAJA ATRASO DE 6 PARCELAS CONSECUTIVAS OU NÃO	DESPARCELAMENTO AUTOMÁTICO CASO HAJA ATRASO DE 3 PARCELAS CONSECUTIVAS OU NÃO
PROIBIÇÃO DE CONSOLIDAR DÉBITOS DO EXERCÍCIO EM CURSO NO PEDIDO DE PARCELAMENTO	PERMITIDO CONSOLIDAR DÉBITOS DO EXERCÍCIO EM CURSO NO PEDIDO DE PARCELAMENTO DESDE QUE EXISTAM DÉBITOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES